

**XXIV CONGRESSO NACIONAL DO  
CONPEDI - UFMG/FUMEC/DOM  
HELDER CÂMARA**

**DIREITO DO TRABALHO E MEIO AMBIENTE DO  
TRABALHO I**

**EVERALDO GASPAR LOPES DE ANDRADE**

**FREDERICO DA COSTA CARVALHO NETO**

**RODRIGO GARCIA SCHWARZ**

Todos os direitos reservados e protegidos.

Nenhuma parte deste livro poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

#### **Diretoria – Conpedi**

**Presidente** - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UFRN

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. José Alcebíades de Oliveira Junior - UFRGS

**Vice-presidente Sudeste** - Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM

**Vice-presidente Nordeste** - Profa. Dra. Gina Vidal Marcílio Pompeu - UNIFOR

**Vice-presidente Norte/Centro** - Profa. Dra. Julia Maurmann Ximenes - IDP

**Secretário Executivo** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC

**Secretário Adjunto** - Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto – Mackenzie

#### **Conselho Fiscal**

Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG /PUC PR

Prof. Dr. Roberto Correia da Silva Gomes Caldas - PUC SP

Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini Sanches - UNINOVE

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS (suplente)

Prof. Dr. Paulo Roberto Lyrio Pimenta - UFBA (suplente)

**Representante Discente** - Mestrando Caio Augusto Souza Lara - UFMG (titular)

#### **Secretarias**

**Diretor de Informática** - Prof. Dr. Aires José Rover – UFSC

**Diretor de Relações com a Graduação** - Prof. Dr. Alexandre Walmott Borgs – UFU

**Diretor de Relações Internacionais** - Prof. Dr. Antonio Carlos Diniz Murta - FUMEC

**Diretora de Apoio Institucional** - Profa. Dra. Clerilei Aparecida Bier - UDESC

**Diretor de Educação Jurídica** - Prof. Dr. Eid Badr - UEA / ESBAM / OAB-AM

**Diretoras de Eventos** - Profa. Dra. Valesca Raizer Borges Moschen – UFES e Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - UNICURITIBA

**Diretor de Apoio Interinstitucional** - Prof. Dr. Vladimir Oliveira da Silveira – UNINOVE

---

D598

Direito do trabalho e meio ambiente do trabalho I [Recurso eletrônico on-line] organização  
CONPEDI/UFMG/FUMEC/Dom Helder Câmara;

coordenadores: Everaldo Gaspar Lopes De Andrade, Frederico da Costa carvalho Neto,  
Rodrigo Garcia Schwarz – Florianópolis: CONPEDI, 2015.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-083-1

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: DIREITO E POLÍTICA: da vulnerabilidade à sustentabilidade

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Brasil – Encontros. 2. Direito do trabalho. I.  
Congresso Nacional do CONPEDI - UFMG/FUMEC/Dom Helder Câmara (25. : 2015 : Belo  
Horizonte, MG).

CDU: 34



# **XXIV CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI - UFMG/FUMEC /DOM HELDER CÂMARA**

## **DIREITO DO TRABALHO E MEIO AMBIENTE DO TRABALHO I**

---

### **Apresentação**

A presente publicação, concebida no marco do XXIV Congresso do CONPEDI, realizado sob o tema Direito e Política: da Vulnerabilidade à Sustentabilidade, que tem por escopo problematizar a questão da sustentabilidade sob o viés das soluções para as vulnerabilidades pensadas em termos de capacidade de equilíbrio entre condicionantes políticas, econômicas, sociais, ambientais e jurídicas - relacionando, assim, em última instância, a conexão entre vulnerabilidade e sustentabilidade à capacidade do Direito de produzir Justiça e de fazê-lo por meio da Política -, (re)pensando as relações entre Direito e Política, seja nos seus aspectos analítico-conceituais e filosóficos, seja no aspecto das políticas públicas e do funcionamento das instituições político-jurídicas, oferece ao leitor, através dos 29 (vinte e nove) artigos apresentados no Grupo de Trabalho "DIREITO DO TRABALHO E MEIO AMBIENTE DO TRABALHO I" durante o XXIV Congresso do CONPEDI, a diversidade e a pluralidade das experiências e do conhecimento científico das quais se extrai, no seu conjunto, o "espírito", ou seja, o sentido e a essência do Direito do Trabalho na atualidade, a partir da apreensão do que está sendo produzido, no âmbito da cultura jurídica brasileira, a respeito do Direito do Trabalho, revelando, assim, no seu conjunto, a partir de distintas vozes e de distintos espaços e experiências, os rumos não só da pesquisa científica a respeito do Direito do Trabalho no Brasil, mas do próprio Direito do Trabalho enquanto ciência, ordenamento e práxis no Brasil, e das correspondentes instituições político-jurídicas e das suas possibilidades de produção de Justiça social, em termos axiológicos, filosófico-normativos e teórico-dogmáticos.

Somam-se, assim, as vozes de Adélia Procópio Camilo, Alana Borsatto, Alessandro Severino Valler Zenni, Amanda Netto Brum, Ana Maria Viola de Sousa, Ana Sylvia da Fonseca Pinto Coelho, Camila Leite Vasconcelos, Carla Cirino Valadão, Carla Cristine Ferreira, Cleber Sanfelici Otero, Cristiano Lourenço Rodrigues, Diogo Basilio Vailatti, Elen Carla Mazzo Trindade, Eliete Doretto Dominiquini, Ellara Valentini Wittckind, Erica Fabiola Brito Tuma, Evandro Trindade do Amaral, Fábio Gabriel Breitenbach, Guilherme Domingos de Luca, Henrique Augusto Figueiredo Fulgêncio, Jane de Sousa Melo, José Soares Filho, Lafayette Pozzoli, Larissa Menine Alfaro, Leandro Cioffi, Leonardo Nascimento Rodrigues, Leonardo Raphael Carvalho de Matos, Lorena Machado Rogedo Bastianetto, Lucas Rodrigues Vieira, Luiz Filipe Santos Lima, Magno Federici Gomes, Manuela Corradi Carneiro Dantas, Mara Darcanchy, Maria Aurea Baroni Cecato, Maria Cristina Alves Delgado de Avila, Nayara

Toscano de Brito Pereira, Paulo Ricardo Vijande Pedrozo, Pedro Dias de Araújo Júnior, Prudêncio Hilário Serra Neto, Rafael Veríssimo Siquero, Rita Daniela Leite da Silva, Rogeria Gladys Sales Guerra, Sergio Torres Teixeira, Suzy Elizabeth Cavalcante Koury, Taiane da Cruz Rolim, Tiago Augusto de Resende Melo, Vanessa Rocha Ferreira, Veruska Santana Sousa de Sá e Yann Dieggo Souza Timotheo de Almeida, e a destes coordenadores, Everaldo Gaspar Lopes de Andrade, Frederico da Costa carvalho Neto e Rodrigo Garcia Schwarz, em torno dessas discussões, fundadas na perspectiva das dimensões materiais e eficaciais do direito fundamental ao trabalho digno, assim compreendido o trabalho exercido em condições compatíveis com a dignidade humana, e, portanto, do Direito do Trabalho enquanto possibilidade de produção de Justiça social.

Nesses artigos, são tratadas, assim, distintas questões de crescente complexidade e de crescente relevância para o próprio delineamento dos campos de ação e das possibilidades do Direito do Trabalho da atualidade: dos direitos e princípios fundamentais no trabalho, com a abordagem das questões pertinentes à ação sindical e à negociação coletiva, à erradicação do trabalho infantil, à eliminação do trabalho forçado e à promoção da igualdade de condições e de oportunidades no trabalho, envolvendo múltiplos coletivos tradicionalmente subincluídos nos mundos do trabalho, às questões do meio ambiente do trabalho, da saúde e da intimidade no trabalho e dos novos horizontes do Direito do Trabalho em tempos de crises, com a abordagem das novas morfologias das relações de trabalho, dos processos de desregulamentação do trabalho e de flexibilização do Direito do Trabalho, das novas tecnologias e de seus impactos sobre os mundos do trabalho, dos próprios marcos renovados do direito processual do trabalho na efetivação do Direito do Trabalho e, portanto, e sobretudo, das novas formas de inclusão e exclusão nos mundos do trabalho, com ênfase para os mecanismos de aplicação e de promoção do Direito do Trabalho e para os novos arranjos criativos de proteção do trabalho.

Daí a especial significação desse conjunto de artigos, que, da vulnerabilidade à sustentabilidade, fornece ao leitor uma considerável amostra do que vem sendo o agir e o pensar no âmbito do Direito do Trabalho brasileiro, das dimensões materiais e eficaciais do direito fundamental ao trabalho digno e da promoção da Justiça social.

Os Coordenadores,

Everaldo Gaspar Lopes de Andrade

Frederico da Costa carvalho Neto

Rodrigo Garcia Schwarz

# **A ANÁLISE DA FUNCIONALIZAÇÃO DA LEI DE COTAS E O DESAFIO DA INCLUSÃO SOCIAL DO SURDO NA EMPRESA**

## **THE ANALYSIS OF THE QUOTA LAW AND SOCIAL INCLUSION FUNCTIONALIZATION CHALLENGE THE DEAF IN THE COMPANY**

**Eliete Doretto Dominiquini  
Diogo Basilio Vailatti**

### **Resumo**

O presente artigo busca estudar a funcionalização da Lei de Cotas no tocante à pessoa surda devido à sua dificuldade de comunicação, à necessidade de intérprete, defasagem de aprendizado e profissionalização bem como o isolamento social. A luta dos deficientes físicos para fazer valer a inclusão social e a inserção no mercado de trabalho requer sobretudo muitas adaptações e participação não só do Estado como também da sociedade civil e empresas empregadoras, no entanto essa trajetória sempre enfrentou preconceitos e controle de qualidade do ser humano em confronto direto à dignidade da pessoa humana. Com a globalização e com a revolução da tecnologia no mundo fluido pós-moderno que por um lado agrega as pessoas comunicáveis e dá novas oportunidades, por outro segrega as minorias que possuem limitações na habilidade comunicativa e na qualificação suficiente para acompanhar esse movimento, a exemplo dos surdos.

**Palavras-chave:** Economia, Desenvolvimento, Lei de cotas, Mercado de trabalho, Integração social

### **Abstract/Resumen/Résumé**

This article seeks to study the functionalization of the Quota Law in relation to the deaf person because of their communication difficulties, the need for an interpreter, learning lag and professional and social isolation. The struggle of disabled people to enforce the social inclusion and integration into the labor market above all requires many adaptations and participation not only of the state but also civil society and business employers, however this trend has always faced prejudice and quality control be human in direct confrontation with the dignity of the human person. With globalization and the technology revolution in the postmodern fluid world that firstly adds Communicable people and gives new opportunities, on the other segregates minorities that have limitations in communication skills and sufficient qualification to accompany this movement, like of the deaf.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Economy, Development, Quota law, Job market, Social integration

## **INTRODUÇÃO**

O presente artigo objetiva verificar se o direito fundamental social do trabalho é provido ao surdo que carrega consigo a contínua dificuldade de comunicabilidade, portanto de estudo e de qualificação profissional.

Tendo em vista que o objeto de estudo trata de minoria devidamente protegida pelos diplomas legais nacionais e internacionais, há a Lei de Cotas que abarca o comprometimento das empresas públicas e privadas na reserva de vagas aos deficientes. Diante de tal premissa procurar-se-á responder as seguintes perguntas: tais vagas são adequadas para serem ocupadas pelos surdos? No caso da resposta ser positiva, essas vagas dão condições para que esses se qualifiquem e gozem de plano de carreira? E, ainda, se existe dificuldade de ocupação das cotas, quais os reais motivos e se esses são agravados pelas contingências da globalização econômica e tecnológica em que a lógica do empregador (empresas) é o lucro e não a assistência social?

A perspectiva do trabalho é a análise da inclusão social por meio do gozo do direito ao mercado de trabalho. Será utilizada a técnica de pesquisa bibliográfica e comparativa para investigar os principais conceitos e alcançar o objetivo delimitado, a partir da utilização do método hipotético dedutivo.

Para responder as perguntas, estrutura-se o trabalho em cinco tópicos alinhavados a fim de responder a problematização. O primeiro trará notas sobre a surdez e a cultura surda para o entendimento da dificuldade da inclusão e o drama da incomunicabilidade. O segundo abordará o trabalho e sua importância para a inclusão do surdo, bem como fará o trajeto dos direitos dos deficientes até chegar ao advento da lei de cotas e o terceiro tópico analisará a empregabilidade do surdo. No quarto tópico, falar-se-á sobre a lei de cotas e sua importância como instrumento de luta dessas minorias, com uma breve análise do direito comparado e as polêmicas que envolvem a reserva legal, seguindo para análise do desafio do surdo para chegar na empresa, a postura dos atores da inclusão, quais sejam, a sociedade civil, a empresa e o Estado, seguindo para a conclusão.

### **1 SURDEZ – DEFICIÊNCIA OU IDENTIDADE?**

Inicialmente, é mister fazer menções acerca da nomenclatura dada à figura estudada, no caso, o surdo. Para a legislação brasileira, trata-se de uma espécie de deficiente físico, o setorial, todavia as terminologias “deficientes”, “portador de surdez”, “portador de deficiência

física”<sup>1</sup>, “pessoas especiais”, “pessoas com necessidades especiais” ou “deficiente auditivo” não serão adotadas no trabalho eis que ora dão a intenção de transitoriedade, “está surdo” e não “é surdo” (portador), e ora porque, e principalmente, para uma corrente de pesquisadores do tema quanto à surdez, essas terminologias referem-se ao que possui audição dificultada, passível de cura ou amenização por recursos variados ou que teve acesso à cultura e língua da sociedade ouvinte, adquiriu a linguagem de alguma forma em algum momento antes da surdez.

O termo adotado aqui é “Surdo” ou “surdo”<sup>2</sup> porque trata do impossibilitado organicamente de adquirir a linguagem por meio da via auditiva, cuja surdez é denominada pré-linguística<sup>3</sup>, que nunca gozou da oportunidade de ouvir, principalmente se a surdez for de grau severo ou profundo impossível de ser eliminada por qualquer recurso, e portanto pertence a uma comunidade minoritária com maior dificuldade de inclusão social e mais vulnerável à exclusão, que tem direito à língua e cultura própria como será apresentado no decorrer do trabalho.

Importa elucidar que o grupo em estudo é reconhecido pelo senso comum como deficiente ou surdo/mudo<sup>4</sup>, todavia na contramão, adotamos a classificação como um grupo que possui sua própria cultura, não considerando a falta de audição como lesão ou defeito, mas de toda forma, pertencente às minorias. “O que define a pessoa com deficiência não é falta de um membro, de visão ou audição, mas sim a dificuldade de se relacionar, de se integrar na sociedade, de estar incluído socialmente. O grau de dificuldade para a inclusão social é que definirá quem é ou não pessoa com deficiência” (ARAUJO, 2011).

A história estigmatizou o deficiente físico como sendo seres à margem da

---

<sup>1</sup> Decreto 5296/04 – Lei de Acessibilidade, artigo 70: perda auditiva a) severa de 71 a 90 decibéis; b) profunda acima de 91 decibéis e c) anacústica é surdez total.

<sup>2</sup> Decreto 3298/89, que regulamenta a Lei 7853/89 que dispõe sobre Política Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, art. 4º, II - É considerada pessoa portadora de deficiência: Deficiência Auditiva. Porém a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, que ingressou no sistema constitucional brasileiro por força do Decreto-Legislativo n. 186 de 09 de julho de 2008 e do Decreto de Promulgação n. 6949, de 25 de agosto de 2009, utiliza-se da expressão contemporânea, mais adequada. A pessoa (núcleo central da expressão) tem uma deficiência (e não a porta). Com a aprovação da Convenção, que tem equivalência com a Emenda à Constituição, por força do parágrafo terceiro, do artigo quinto da Constituição Federal, a terminologia nova revogou a antiga (ARAUJO, 2011), portanto Pessoa Deficiente ou Pessoa com Deficiência são termos corretos e também utilizados na pesquisa.

<sup>3</sup> **Surdez pós-linguística:** adquirida após ter contato com a linguagem pela audição bem estabelecida, seu mundo pode ser repleto de sons imaginários devido às lembranças, imagens e associações auditivas possíveis, a leitura labial é muito eficaz tanto que muitas vezes esses surdos possuem a ilusão de que estão ouvindo devido à vivência com a linguagem. **Surdez pré-linguística:** audição ausente ao nascer ou perdida na infância antes da língua ser adquirida, nunca ouviram, não têm lembranças, imagens ou associações possíveis, nunca haverá a ilusão de som e não haverá referências. É um mundo de absoluto e contínuo silêncio e ausência de som (SACKS, 2011, p. 19).

<sup>4</sup> Site Voz da Voz - [http://www.vezdavoiz.com.br/site/informacoes/2007/05/surdez\\_ou\\_deficiencia\\_auditiva\\_](http://www.vezdavoiz.com.br/site/informacoes/2007/05/surdez_ou_deficiencia_auditiva_), visto em 13. Dez. 2013.

normalidade, vitimados pelo preconceito pelo simples fato de serem diferentes, e principalmente por formarem uma minoria. A maioria é caracterizada como “normal”.

A questão não se limita, porém, ao problema da proteção do Estado, o relacionamento do portador de deficiência se inicia, muitas vezes, com o total despreparo dos pais para receberem um filho portador de deficiência. Qual o pai ou a mãe que pensaria que seu filho poderia nascer portador de deficiência? O casal está preparado — e isso é compreensível — para receber um bebê sem qualquer problema. Todos os projetos e expectativas têm como alvo uma criança sem nenhuma deficiência. Assim, no caso de deficiência congênita ou adquirida durante o nascimento, a criança começa a enfrentar seus primeiros problemas oriundos da rejeição, em razão do despreparo de seus pais. O relacionamento com estes últimos não chega a ser o único obstáculo vivido pelas pessoas com deficiência. A convivência social é outra barreira bastante grande. Quantos indivíduos, por exemplo, estão preparados para manter relacionamento com uma criança com síndrome de Down? Quantas pessoas se sentem tranquilas para manter uma conversação, sem constrangimentos, com uma pessoa paraplégica? Por mais que nos sintamos amadurecidos para enfrentar essa situação, a pessoa com deficiência notará certa ansiedade e algum desconforto nesse relacionamento, no mínimo, por falta de naturalidade. Isto se deve à circunstância de que a inclusão dos indivíduos deficientes não é exercitada pela sociedade como um todo (AMARAL, 2011).

O problema da “anormalidade” na verdade está na referência direta à inutilidade e à incapacidade, o que conseqüentemente leva ao preconceito quanto às diferenças, valores éticos e humanos, ao respeito à diversidade, convergindo na exclusão: é a perseguição pelo estigma da incapacidade.

No caso, os surdos (minoria) eram dominados pelos ouvintes (maioria dita normal), e sucumbiam no silêncio, isolamento, escravidão, barbáries e morte pela exclusão social e controle de qualidade, por isso não há muitos registros acerca de surdos desde a Pré-História<sup>5</sup> até a Idade Média (BARROS; MARQUES, 2009, p. 20), e por isso a maior parte dos registros históricos é sob o ponto de vista do ouvinte e não do surdo, o que deve ser visto com ressalvas, pois os ouvintes entendem surdez como deficiência auditiva ligada diretamente aos problemas emocionais, sociais, linguísticos e intelectuais, ou então que “surdos são linguisticamente pobres, intelectualmente primitivos, socialmente isolados e psicologicamente imaturos e agressivos” (SKLIAR, 1997, p. 115).

Do ponto de vista do surdo, essa trajetória reflete preconceitos, autoritarismos e opressão, drama que ainda perdura mesmo que após a década de 60 a pedagogia e psicologia passaram interpretar a surdez de forma mais amena, e nos dias de hoje, ainda que a sociedade seja mais consciente, mais respeitadora dos direitos dos surdos, com parcimônia ainda não

---

<sup>5</sup>Formação de tribos nômades, necessidade de força e saúde para sobrevivência nos ambientes hostis. Os deficientes eram fardos para os familiares, muitas vezes sacrificados para não onerar a coletividade (STROBEL, 2008).

entende o que é a cultura surda.

Após dois séculos de isolamento cultural dos surdos em consequência de injustiças e proibições de participações na sociedade ouvinte bem como de prática de língua de sinais<sup>6</sup>, “a partir do Congresso de Milão de 1880<sup>7</sup> que proibiu o acesso à linguagem de sinais, a população surda avançou resistindo às práticas ouvintistas, conquistando várias propostas políticas públicas ajustadas às suas necessidades linguísticas culturais na atualidade, lutando pela cultura surda” (STROBEL, 2009, p. 56).

Tendo em vista a falta de conhecimento da cultura surda pela sociedade ouvinte devido à supervalorização da voz e o entendimento que a minoria deve se submeter à maioria (BARROS; MARQUES, 2009, p. 39), interessante se faz trazer à baila alguns pontos para que se perceba, ao final, as perspectivas e funcionalização da lei de cotas com relação a essa minoria.

Cultura<sup>8</sup> é aquilo que se constrói no tempo com a ampliação do horizonte de experiências e necessidades, e o surdo, agente social, vem construindo sua cultura que se refaz, como todas. Não se trata aqui, então, de deficiência ou incapacidade, mas sim de uma cultura diferente que deve ser respeitada na sua identidade (SACKS, 2011).

Assim como os índios e escravos, por exemplo, as histórias contadas são versões de ouvintes e não de surdos, por isso é necessário entender quais são seus hábitos, suas comunicações, forma de relacionar, que vida levam, suas crenças, seus mitos, suas artes, perspectiva de vida enfim, retratar os padrões culturais do povo surdo “através de relatos, depoimentos, fatos vivenciados e de observações, misturando-se em um emaranhado de acontecimentos e ações, levadas a cabo por associações, federações, escolas e movimentos de surdos que são desconhecidas pela grande maioria das pessoas” (STROBEL, 2009, p. 57), por

---

<sup>6</sup>No Brasil, LIBRAS – Linguagem Brasileira de Sinais. A linguagem de sinais foi muito combatida pelos ouvintes em comunidades, instituições de ensino e religiosas, tida pejorativamente como linguagem de macacos, portanto era comum a proibição, obrigando o surdo, a duras penas, adquirir a oralidade e se comunicarem sem o uso das mãos. Lembrando que a linguagem de sinais é a mais adequada, fluida e prática para que o surdo se comunique. Karin Strobel, surda, em suas obras relata opressões quando menina, quanto ao uso de linguagem de sinais, bem como o constrangimento e traumas que adquiriu por tais proibições em seu ambiente escolar. (STROBEL, 2008).

<sup>7</sup>Três fases da história dos surdos: 1. **Revelação cultural**: não tinham problemas com a educação. A maioria dos sujeitos surdos dominava a arte da escrita e há evidência de que antes do Congresso do Milão havia muitos escritores surdos, artistas surdos, professores surdos e outros sujeitos surdos bem-sucedidos. 2. **Isolamento cultural**: em consequência do Congresso de Milão de 1880 que proíbe o acesso da língua de sinais na educação dos surdos, nesta fase as comunidades surdas resistem à imposição da língua oral. 3. **O despertar cultural**: a partir dos anos 60 inicia uma nova fase para o re-nascimento na aceitação da língua de sinais e cultura surda após muitos anos de opressão ouvintista (STROBEL, 2008).

<sup>8</sup>Surdos não são mudos, são impossibilitados de escutar portanto não adquirem a oralidade e não entendem a comunicação oral dos ouvintes embora possuam o sistema fonador preservado e emitem sons, as vezes se comunicam se conseguem aprender a oralidade. A mudez não está vinculada à surdez (BARROS; MARQUES, 2009, p. 18). – Posição não unânime com a qual concordamos.

óbvio, tudo inserido na cultura do seu país, no caso, Brasil.

Michael J. Sandel, em sua pesquisa sobre ética e engenharia genética, relata sobre duas companheiras surdas que desejavam ter filho, uma delas gestaria e, ao escolherem as características do filho, queriam que nascesse surdo (2013, p. 15-18), para ter “identidade definida como surdo usando a língua de sinais e a cultura surda” (STROBEL, 2009, p. 60), o que para pais ouvintes seria um absurdo pois seria o mesmo que desejar um filho “anormal” (controle de qualidade). Essas mães surdas proporcionariam acessibilidade à cultura, portanto à linguagem, à comunicação desde bebê.

Assim, a cultura surda é formada pela linguística, experiência visual e familiar, literatura surda, vida social, esportiva, artes, políticas e outros (STROBEL, 2009, p. 61).

A linguística é representada pela língua de sinais e gestos, mas historicamente foi muito combatida sob diversas alegações: i) de que “era língua dos macacos” pois o homem tendo o mesmo ancestral do macaco, no primitivismo provavelmente se comunicava com tais gestos; ii) de que tinha que ser uma língua “universal”, ora, não existe nenhuma língua universal, e a língua de sinais, ao contrário, se modifica inclusive nas diversas regiões do mesmo país; iii) de que é “inferior” à língua oral, todavia são sistemas complexos com todos os níveis de análises da linguística tradicional; iv) de que Libras é apenas a “tradução” da Língua Portuguesa, mas ao invés, na verdade é uma língua (um sistema de signos compartilhado por uma comunidade lingüística comum com gramática própria e diferente da Língua Portuguesa); v) de que “atrapalha” a aquisição da Língua Portuguesa, no entanto ela é natural ao surdo e não há outra forma de conhecer a cultura do próprio país senão pela língua de sinais<sup>9</sup> que é, inclusive, meio adequado e eficaz para conhecer e aprender o mundo; vi) de que causa “preguiça” para adquirir oralidade, porém ninguém tem preguiça de se comunicar, ocorre que a linguagem de sinais é natural ao surdo portanto desenvolve facilmente e por não escutarem têm dificuldades para desenvolver a oralidade naturalmente; vii) de que são “ágrafas” (impossibilidade de ser escrita), no entanto já existem estudos para registrar as línguas de sinais (BARROS; MARQUES, 2009, p. 44).

Mas a língua de sinais sobreviveu porque os surdos resistiram às práticas e imposições ouvintistas, pois mesmo quando proibida era praticada às escondidas pelos

---

<sup>9</sup>Crianças surdas filhas de ouvintes passaram a maior parte de sua vida no silêncio sem qualquer aprendizado da cultura do próprio país, pois não conseguiam se comunicar com os primeiros mestres da vida: os pais, e conseqüentemente com os outros. Quando não fazem contato com a língua de sinais, acabam criando gestos domésticos para necessidades básicas de comunicação com os familiares, somente no âmbito familiar. As que tiveram contato com a linguagem de sinais desde pequenas, quer seja em escolas, quer seja pelo esforço dos pais em aprender para ensinar, são notavelmente crianças mais esclarecidas que puderam se inserir na comunidade surda e aprender mais cedo sobre a cultura do seu país, o que muitas outras só vêm aprender na idade adulta (STROBEL, 2009).

adultos, crianças, conforme narra Sacks sobre o árduo aprendizado da menina Vanessa numa escola para surdos na Grã-Bretanha (2011, p. 23), enfim, é fato e direito hoje, pois é por meio dela que a criança surda satisfaz suas curiosidades, seus porquês e se comunica, obtém informações e se emaranha na cultura surda, e quando isso acontece, ela é mais segura, mais sábia, se faz respeitar e se aventura mais confortavelmente na interculturalidade (STROBEL, 2009, p. 62).

A língua de sinais permite ao surdo sair da ignorância pois lhe permite conhecer o mundo, aprendê-lo e o retira do isolamento comunicando-se com quem utiliza a mesma língua, mas não possibilita se comunicar com os ouvintes, a maioria. Se já é difícil romper a barreira da incomunicabilidade, ao contrário, segundo Sacks (2011), a comunidade ouvinte não perdoa, e ilustra a passagem de Thomas Gallaudet, ao observar crianças brincando em seu jardim, constatou que uma surda, Alice, ficava sempre isolada. Corroborando, a surda Strobel (2009, p. 63) narra seu próprio drama:

“Durante o recreio durante minha vida escolar (escola de ouvintes), no pátio de escola onde muitas crianças brincavam, eu ficava ao lado da pipoqueira, uma senhora mulata simples e sorridente; eu ficava quietinha, sozinha alheia de tudo e não tinha um ar muito contente, muitas vezes esta pipoqueira simpatizava comigo, me dava pipoca de graça e sorria. Fiquei muito triste quando soube que ela morreu atropelada, perdera a única amiga da escola que, mesmo sem palavras, se comunicava comigo através de sorrisos e gestos amigáveis”.

Se a maioria segrega pela incomunicabilidade, agregar não é impossível, e vale muito citar exemplo de uma sociedade naturalmente inclusiva da ilha de Marthas's Vineyard, costa dos Estados Unidos, estado de Massachusetts, que desde 1690, devido a uma mutação genética em que um gene recessivo foi posto em ação pela endogenia, se estabeleceu uma forma de surdez hereditária por 250 anos. No século XIX era difícil uma família sem surdo, a média era de quatro por um. Todos, sem exceção aprenderam a língua de sinais, surdos e ouvintes. Na ilha, o surdo nascia, brincava, aprendia, amava, estudava, trabalhava, era normal. A diferença era que possuíam um nível maior de instrução, vistos como os mais sagazes da comunidade da ilha pois eram enviados para estudar no Asilo Hartford<sup>10</sup>. A integração e comunicação em língua de sinais era normal, comum. Os próprios ouvintes conversavam entre si pela língua de sinais, tanto que hoje não existe mais surdos pois todos morreram, mas

---

<sup>10</sup>Instituto fundado nos Estados Unidos em 1817 por Thomas Gallaudet e Laurent Clerc, surdo instruído extraordinariamente na França por Massieu, pupilo de Sicard, brilhante gramático que dirigiu a escola para surdos fundada pelo abade De l'Épée em Paris em 1791, cuja técnica de ensino era por língua de sinais. Enquanto o abade educava dezenas de surdos em pouco tempo por essa técnica, Pereire, o maior oralista daquele tempo, conhecido como “desmudecedor” através somente da oralização do surdo, lutava por anos por meio de intensivo treinamento para oralizar um só surdo (SACKS, p. 33).

a população ainda utiliza a língua de sinais (SACKS, 2011, p. 39-40).

Quanto à experiência visual, por não possuírem audição aguçam a visão para interagir, daí porque a sociedade civil deve proporcionar meios visuais para o acesso, inclusão e participação do surdo, tanto nos espaços públicos como nos privados, com leituras aparentes ou vídeos em linguagem de sinais, pois alto-falante, chamadas de atendimento, etc., não funcionam (STROBEL, 2009).

No tocante ao elemento familiar, principalmente quanto à família ouvinte, não há outra forma de apresentar o mundo (tanto do ouvinte como dos surdos) ao surdo senão pela língua de sinais. Segundo os surdos de família ouvinte, o grande drama consiste no desprezo e isolamento que sentem pela falta de diálogo, de entendimento e ignorância da cultura surda (BARROS, MARQUES; 2009, p. 40).

“(…) nascer surdo é infinitamente mais grave do que nascer cego pelo menos de forma potencial. Isso porque os que têm surdez pré-lingüística, incapazes de ouvir seus pais, correm o risco de ficarem seriamente atrasados, quando não, permanentemente deficientes na compreensão da língua, a menos que se tomem providências eficazes com toda a presteza. E ser deficiente na linguagem para um ser humano, é uma das calamidades mais terríveis porque é apenas por meio da língua que entramos plenamente em nosso estado e cultura humanos, que nos comunicamos livremente com nossos semelhantes, adquirimos e compartilhamos informações. Se não pudermos fazer isso, ficaremos incapacitados e isolados, de um modo bizarro – sejam quais forem nossos desejos, esforços e capacidades inatas. E, de fato, podemos ser tão pouco capazes de realizar nossas capacidades intelectuais que pareceremos deficientes mentais (SACKS, 2011, p. 19).

O ser humano, seja qual for, acaba desenvolvendo e adaptando técnicas de acordo com suas necessidades. Quanto à arte e literatura, artefatos da cultura surda, produzem sempre com características visuais para emitir a mensagem da obra e procuram acessos se utilizando de TDD<sup>11</sup>, legendas *closed-caption*<sup>12</sup> instrumentos luminosos para chamados instalados nos

---

<sup>11</sup>Telephone Device for the Deaf, trad: Dispositivo telefone para surdos.

<sup>12</sup>Legendas fechadas – Dispositivo de legenda simultânea ou equipamento de adaptação para aparelhos de TVs que não possuem. Apesar de grande parcela da comunidade surda não utilizar este recurso porque um grande número de surdos sequer é alfabetizado e os que o são não conseguem acompanhar a velocidade da legenda, mesmo assim este recurso tem de ser aplicado e aperfeiçoado para que outros tantos possam ter acesso à informação. “A Portaria número 310/2006, do Ministério das Comunicações, de acessibilidade, prevê neste ano que as emissoras de TV aberta disponibilizem closed caption durante 12 horas em sua programação, das 8 às 14 horas e das 20 às 2 horas. A implantação será gradativa até que todas as emissoras disponibilizem closed caption 24 horas por dia.

Enquanto isso, alguns grupos travam discussões sobre o assunto, como é o caso do Sulp – Surdos Usuários da Língua Portuguesa (que abrange oralizados, bilingues, deficientes auditivos de graus mais leves a graves, e qualquer pessoa com deficit auditivo que seja fluente na língua portuguesa escrita) e os surdos usuários da Libras, que muitas vezes não têm qualquer fluência na língua portuguesa. Este grupo briga pela legenda em todos os programas de televisão, cinema, em filmes nacionais e internacionais, bem como em peças teatrais. Segundo a diretora da STNCaption, Maria Teresa Bucci, o closed caption já está sendo disponibilizado por algumas emissoras em quase sua totalidade da programação, como é o caso dos programas diurnos e noturnos.”

locais que frequentam, como campainha de casa, de escolas, e vibração em aparelhos de contato como celular, despertadores, babás eletrônicas, etc. Se comunicam na era da comunicação e tecnologia por *webcam*, torpedos de celulares, e até escrita em bate papos, mas tudo conforme língua de sinais (BARROS; MARQUES, 2009, p. 40). O mais estudioso cientista surdo não escreve corretamente a gramática da língua oficial do país, pois a Língua de Sinais é uma língua completa, possui gramática própria mas é diferente da Língua Portuguesa oficial.

Quanto à política, vida social e esportiva dos surdos, articulam muitos movimentos com apoio muito importante e promoção das associações e federações, práticas essas que surgiram principalmente devido à resistência contra as práticas e costumes ouvintistas que ora excluíam e ora obrigavam. Tais eventos são símbolos da vivência surda pois neles são livres, trocam e compartilham suas experiências sem limites, fluem, se comunicam, praticam esportes, dançam conforme a vibração das caixas acústicas, fazem teatro, fazem *stand up*, etc.

Assim, é importante desde criança, o contato com a cultura no seu todo para não pular fases importantíssimas do aprendizado que se iniciam no núcleo familiar, e assim consecutivamente poder aproveitar melhor as demais fases: escola, carreira profissional, mercado de trabalho e independência, o que depende de outros atores como a seguir veremos.

## **2 TRABALHO – UM DIREITO HUMANO SOCIAL**

O trabalho, muito além da manutenção financeira, serve para a dignificação da vida, tanto que é um dos Direitos Fundamentais Sociais elencados no artigo 6º da Constituição Brasileira, para a proteção da Dignidade da Pessoa Humana, clamado pelo “*homo laborans*, conferindo ao homem permanência à vida e ao tempo humano, essencialmente efêmeros” (NETO; LIBERAL, 2004, p. 79).

É a base de relacionamento do homem na sociedade e o faz conservar nela um lugar importante cujas principais razões são: o relacionamento com outras pessoas, o sentido de vinculação, ter algo que fazer, evita o tédio e sempre ter um objetivo na vida. (MORIN, 2001, p. 09). Mas esse direito não pode ser analisado de forma tão ampla, mas sob as óticas subjetiva e objetiva.

---

(Site STN, falou, tá escrito. STN, falou, tá escrito. **Surdos oralizados são beneficiados com *closed caption***. Disponível em: <<http://www.stncaption.com.br/artigo/surdos-oralizados-sao-beneficiados-com-closed-caption>>. Acesso em 01 jan. 2014).

Subjetivamente, o trabalho é um dos instrumentos para o desenvolvimento humano, tratando-se de uma liberdade instrumental. Não basta haver apenas um trabalho proposto a um homem e a certeza de que ele não ficará desocupado (liberdade substantiva), mas deve haver um direito de escolha conforme o perfil do sujeito, conforme suas aptidões e seu gosto (liberdade instrumental), e ter condições de viver, se sustentar com essa escolha, ir além de “matar a fome”, mas ter o direito de escolher (SEN, 2012), por respeito às suas características proporcionando qualidade de vida na sociedade, o que representará o desenvolvimento humano efetivamente.

Objetivamente, o Estado deve promover políticas públicas para tanto e no caso em tela, específica para minoria surda, observando sua maior dificuldade: educação e qualificação profissional, e sua maior limitação: incomunicabilidade e dificuldade de integração, promovendo condições de estudo de base até profissionalização, de contato com a comunidade ouvinte, de esclarecimento e conhecimento da cultura surda, inclusive e principalmente LIBRAS à comunidade ouvinte (sociedade civil), preparar o surdo para o mercado de trabalho o que não basta por si, mas também o preparo do empregador quer seja o próprio Estado, quer seja a empresa privada, célula vital da economia moderna na sociedade capitalista e é justamente nesse ponto que se agrava o quadro.

O supercapitalismo (REICH, 2008) tomou forças estabelecendo hoje uma verdadeira guerra com os direitos humanos. A economia que deveria ser um meio de proporcionar o bem-estar da humanidade vem de encontro a esse fundamento, fulcrada numa matemática cuja ética está afastada, e não deveria ser assim porque suas origens estão na fonte do bem-estar, e por isso a engenharia econômica perdeu muito no decorrer de seu incrível crescimento (sem descartar essa importância) porque deveria ter seguido a par da ética (SEN, 2012) e não se apartando dela, e poderia assim, ter sido muito melhor, ter alcançado seu objetivo “lucro” e também sua essência “desenvolvimento humano”.

O trabalho do homem passou a ter valor ao mesmo passo que passou a escravizar e explorar o ser humano, inclusive as minorias (crianças, mulheres e idosos), tudo em busca de multiplicação do capital, todavia aqueles julgados incapacitados (como os surdos) se serviam apenas de caridade. Assim, as classes trabalhadoras desenharam a trajetória de reivindicações de seus direitos de trabalho digno, sobretudo na Europa no século XIX pois no Brasil colonizado a realidade era diferente: a mão de obra nos latifúndios servia aos proprietários de muitos direitos, mas a base da economia agrícola (negros e mamelucos – minoria vulnerável) era tida como despreparada para a democracia, portanto, para os direitos do trabalho.

Também aqui a classe trabalhadora cresceu, adquiriu poder e influenciou: a escravatura foi abolida, influiu nas questões religiosas, militar e republicana. A classe trabalhadora se organizou também no Brasil.

De totalitário o estado passou a mínimo para enfim ser provedor do bem-estar com o pacto social, preservando sua soberania e administrando a riqueza da população e foi nesse momento também que as minorias começaram a ser vistas e cuidadas quando a maioria já perfazia séculos de lutas, sofrimentos mas muitas conquistas e direitos adquiridos, assim sendo, para as minorias segregadas e estigmatizadas, sobretudo os deficientes, a história de aquisição e reconhecimento de direitos é recente, porém o sonho do pacto social, da soberania estatal e de administração de riquezas já esboça indícios de estar ultrapassado diante da realidade pós-moderna (BAUMAN, 2001).

Lutando para fazer valer os direitos do mínimo necessário e sem muito sucesso na prática, na pós-modernidade, era da globalização, da instantaneidade, da fluidez, da tecnologia da comunicação, tudo isso proporcionado pela Economia Corporativa Global (SASSEN, 2010), vemos não só as soberanias estatais compartilhadas (HÄBERLE, 2007), mas relativizadas se curvando diante de entes privados, as empresas, que agora detêm o poder e a maior parte do capital mundial (GIDDENS, 2003).

Para o surdo, nesse contexto geral, mister se faz análise de duas situações: i) em tempos de fluidez e de comunicação instantânea, aquele que não consegue se comunicar plenamente padece de vulnerabilidade porque não é fluido e possui a limitação crucial para essa era: a incomunicabilidade com a maioria; ii) em tempos de poderio de empresa privada que não possui, ao menos sob a ótica da economia, o dever de cuidar das minorias, mas sim possui e respeita apenas um só objetivo: o lucro com o capital volátil que se transfere daqui para o outro lado do planeta em segundos atraindo investidores estrangeiros (SASSEN, 2010) se quadruplicando em um *click* do *mouse* (GIDDENS, 2003, p. 21), que traz para seu quadro societário não mais o trabalhador que faz muito bem a mesma função sempre (fordismo), mas que seja multifuncional, que seja altamente capacitado e qualificado, que seja minimamente bilíngue, que tenha poder de interação com o mundo (BAUMAN, 1999), preparado para migração e que seja flexível, universal com instrução completa que lhe permita aprender ao mesmo tempo mudar as condições de trabalho quando possível (NETO, LIBERAL, 2004, p. 77/82). A chance de um surdo ser inserido nesse contexto de forma qualitativa é remota.

Há um abismo abissal entre o direito do surdo à formação profissional e ao trabalho e efetivamente ocupar uma vaga numa empresa pública ou privada com plano de carreira sobretudo nesse momento de capitalismo avançado na Economia Corporativa Global.

### 3 EMPREGABILIDADE DO SURDO – DESAFIO DA INCLUSÃO SOCIAL DESDE A ESCOLA ATÉ O TRABALHO

De uma forma geral, na globalização não é mais possível garantir a estabilidade do trabalho com plano de carreira e demais benefícios devido, como dito, à nova organização da divisão do trabalho. Assim, para conseguir um lugar ao sol é necessário investimento na educação e formação de habilidades polivalentes, do que se deduz que não estamos num momento de plena empregabilidade como sendo “o conjunto de conhecimentos, habilidades, comportamentos e relações que tornam o profissional necessário, não apenas para uma, mas para toda e qualquer organização” (NETO; LIBERAL, 2004, p. 24), assim “aquele que não conquista uma boa qualificação profissional está condenado a sobreviver no restolho do sistema produtivo” (NETO; LIBERAL, 2004, p. 29).

A dignidade da pessoa humana enseja trabalhar de acordo com a capacidade do ser e sua qualificação.

Quando um surdo se candidata a um emprego, se conseguiu superar a barreira da educação, encontra imediatamente a barreira da incomunicabilidade, por isso lhe é oferecida atividade que não exige qualificação, por exemplo: faxineiro, empacotador, arrumador de prateleiras<sup>13</sup>, etc., e nesse caso, não se tratando de aptidão ou escolha, o surdo deve se adaptar às condições exigidas pelo emprego.

O drama se inicia quando, segundo INES<sup>14</sup>, a baixa escolaridade ainda é a realidade do surdo, fator crucial e impeditivo de ingresso no mercado de trabalho.

No tocante ao fator escolaridade, esse também é marcado pela segregação e preconceito na história, pois os surdos foram impedidos de se comunicar pela linguagem de sinais e obrigados a aprender a oralidade, o que lhes manteve distantes da inclusão, mas enfim a partir de 1970 foi adotada uma situação intermediária, a comunicação total, tanto nos Estados Unidos como mais tarde no Brasil, vislumbrando os sinais como forma de comunicação, mas não ainda com *status* de língua, todavia o intuito era a integração social do surdo e abertura da porta dos saberes, mas ainda sob a perspectiva de um meio para adquirir a língua majoritária, a Língua Portuguesa, ou seja, uma reafirmação do oralismo (MACHADO, 2002, p. 39), que apesar de proporcionar a integração entre surdos e ouvintes, não educa, não

---

<sup>13</sup> Sem menosprezar tais atividades, apenas elucida-se que não necessitam de qualificação apurada e muitas vezes não condiz à aptidão do surdo, ressaltando-se ainda que dificilmente alguém escolhe tais atividades como carreira profissional.

<sup>14</sup> Instituto Nacional de Educação de Surdos – primeira instituição de educação para surdos no Brasil, fundada em 26 de setembro de 1857 no Rio de Janeiro ([www.ines.org.br](http://www.ines.org.br)).

instrui, não proporciona o aprendizado, não valoriza a cultura surda e língua de sinais, minimizando sua importância como língua materna por lhe ser natural. “O oralismo não funciona. Alunos educados com língua de sinais tinham alto nível de instrução e alfabetização equiparado ao ouvinte. O oralismo e a supressão da língua de sinais acarretam uma deteriorização marcante no aproveitamento educacional do surdo” (SACKS, 2011, p. 35).

Assim, o bilinguismo passou a ser adotado, respeitando o ouvinte cujo principal sentido para a tarefa de comunicação é a audição, e o surdo tendo a visão para discriminar elementos de comunicação, sendo ambos eficientes e apenas diferentes histórica e culturalmente (MACHADO, 2002, p. 42). É claro que a educação do surdo, assunto de muita dificuldade ainda, demonstra que o bilingüismo não é algo pronto e acabado para ser adotado no mundo todo, transplantado universalmente, mas sim deve haver propostas de educação bilíngue diferentes, produzidas por processos culturais e históricos (FREIRE, 1997).

No mundo, a situação de educação de surdos é precária. Existem hoje vários programas e institutos para surdos associados às faculdades de áreas técnicas como por exemplo, o mais famoso de todos, o Rochester Insitutte of Technology, em Nova Yorque, onde há mais de 1500 estudantes surdos, porém há somente uma única faculdade de ciências humanas no mundo para alunos surdos, também nos Estados Unidos, a Gallaudet University (SACKS, 2011, p. 33).

De toda feita, em 1996, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, (LDB nº 9.394/1996), prevê níveis e modalidades de educação e ensino, o dever do Estado de garantir atendimento educacional especializado gratuito “aos educandos com necessidades especiais”, preferencialmente na rede regular de ensino, com o acesso dos “deficientes” ao ensino público. O Ministério da Educação na resolução nº 2, de 11 de setembro de 2001, instituiu as “Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica”, que apresenta no art. 1º as “Diretrizes Nacionais para a educação de alunos que apresentem necessidades educacionais especiais, na Educação Básica, em todas as suas etapas e modalidades”, defendendo a implantação de escolas inclusivas, entendendo por educação especial, nos termos do artigo 3º:

(...) processo educacional definido por uma proposta pedagógica que assegure recursos e serviços educacionais especiais, organizados institucionalmente para apoiar, complementar, suplementar e, em alguns casos, substituir os serviços educacionais comuns, de modo a garantir a educação escolar e promover o desenvolvimento das potencialidades dos educandos que apresentam necessidades educacionais especiais, em todas as etapas e modalidade de educação básica.

Importa ressaltar que interpreta-se o contexto legal como educação especial entende o deficiente como enfermos carentes de terapia proporcionada pela educação, mantendo o

deficiente na escola no entanto sem ensino eficiente, pois no caso do surdo, o maior entrave ao se cumprir a lei, é mantê-lo na escola regular de ouvintes sob a perspectiva de aproximá-lo dos “normais”, por inúmeros motivos: escassez de recursos técnicos bem como turmas numerosas em escolas públicas que implicam em falta de atenção dos educadores aos surdos, o que diminui a qualidade educacional; falta de preparo de professores para lidar com surdos; lentidão de aprendizado da oralidade e dificuldade de comunicação; marginalização da língua de sinais e preferência à língua oral. Isso prejudica sobremaneira a integração/inclusão levando o surdo, frequentemente, ao fracasso escolar (MACHADO, 2002, p. 46).

Esse é o quadro atual do surdo no tocante à educação e conseqüentemente na qualificação profissional fornecido por políticas públicas e quem acaba fazendo as vezes são as poucas entidades sem fins lucrativos como associações, confederações e federações com o importante e necessário objetivo de proporcionar a educação do surdo, sua vivência na sociedade, bem como o conhecimento da cultura surda, da cultura brasileira, aprendizado, escolarização e profissionalização, tais como INES<sup>15</sup>, FENEIS<sup>16</sup>, ASSPE<sup>17</sup>, CBDS<sup>18</sup>, entre outras, além de projetos de âmbito religioso como Pastorais do Surdos da Igreja Católica, Associação Torre de Vigia dos Testemunhas de Jeová, etc. Cabe aqui a ressalva acerca do cunho filantrópico e solidário (no sentido de caridade) o que significa que todos seus direitos previstos na legislação brasileira são apenas formais e não reais.

Não é demais ressaltar que a educação e a integração são imprescindíveis. Certo é que, o início dessa trajetória está na educação, e para o surdo, no aprendizado de LIBRAS reconhecida como língua oficial somente em 2002 pela Lei 10.436, regulamentada pelo Decreto 5626/05 para a difusão da língua, quando foi sentido um avanço no tocante à educação e formação de profissionais de educação, mas ainda assim não é respeitada e priorizada, é estancada não só para o surdo, mas é ignorada pelo ouvinte por entender que se trata de língua opcional, ou secundária. E fato, o ouvinte domina a Língua Portuguesa, mas se uma sociedade num Estado Democrático de Direito busca a justiça social e igualdade, é necessário o entendimento de que todos são partes e todos devem estar integrados, disso se

---

<sup>15</sup> Instituto Nacional de Educação de Surdos – primeira instituição de educação para surdos no Brasil, fundada em 26 de setembro de 1857 no Rio de Janeiro ([www.ines.org.br](http://www.ines.org.br)).

<sup>16</sup> Federação Nacional de Educação e Integração dos Surdos - fundada em 16 de maio de 1987, sucessora da FENEIDA (Federação nacional de Educação e Integração dos Deficientes Auditivos) que foi modificada pela Comissão de Luta dos Direitos dos Surdos, composta por surdos, pois a diretoria era composta somente por ouvinte sob alegação de incapacidade do surdo de coordenar a entidade. FENEIS. Disponível em: <<http://www.feneis.org.br/page/historico.asp>>. Acesso em 09/02/2014.

<sup>17</sup> Associação de Surdos de Pernambuco. Disponível em: <<http://www.asspe.com.br/>>. Acesso em: 12 ago. 2013.

<sup>18</sup> Confederação Brasileira de Desportos Surdos. Disponível em: <<http://cbds.org.br/>>. Acesso em: 12 Ago. 2013.

depreende a dificuldade da acessibilidade, porque os surdos com LIBRAS são instruídos mas só se comunicam com surdos, pois toda comunicação necessita de um receptor hábil, e o ouvinte (indivíduo ou empresa) não detém e nem se interessa por LIBRAS em qualquer fase, quer seja escolar, profissional e tampouco no meio social, quando muito no familiar, haja vista que a sociedade civil não possui a responsabilidade social de prover direitos ao cidadão na esfera privada, apenas de respeitar, e para agravar “nenhuma medida de promoção a direito ao trabalho pode ser efetivada sem antes o Estado tenha estabelecido mecanismos de educação e preparação profissional da pessoa com deficiência” (GUGEL, 2007, p. 29).

É difícil, mas não é impossível tendo como referência o exemplo já citado da Ilha de Marthas's Vineyard, nos Estados Unidos, onde não existe incomunicabilidade pois toda a comunidade se tornou bilíngue (inglês e sinais) e os surdos não eram encarados como deficientes e nem mesmo como surdos (SACKS, 2011).

Mas estamos no Brasil, e para todos os efeitos, do fracasso escolar decorre também a inacessibilidade do trabalho pois a empregabilidade do surdo fica comprometida.

A profissionalização do surdo também é um grande problema e preocupação das entidades que surgiram especialmente para cuidar das causas dos surdos, como a FENEIS, que deixa claro em seu relatório o objetivo de divulgar e informar sobre “a capacidade profissional da pessoa surda e sua completa integração na sociedade como membro participante ativo, com seus direitos e deveres” (Relatório Anual FENEIS, 1993, p. 07), e com isso muitos simpósios, seminários e encontros já foram proporcionados por essas entidades para solucionar a problemática do surdo, existindo até departamentos próprios para efetivação de convênios para o ingresso das pessoas surdas no mercado de trabalho (KLEIN, 1995, p. 07/08), com atenção no fato de que o silêncio não impede a pessoa de produzir ou o faz incapaz, pelo contrário, proporciona maior concentração, portanto maior produtividade.

Nos debates<sup>19</sup>, os objetivos determinados são: assegurar educação e profissionalização do surdo com real qualificação, respeitando a capacidade do surdo; extinguir lista de profissão para surdos que limitam oportunidades de emprego; esclarecer e promover junto à sociedade civil e empresas, oportunidades de emprego; garantir a reserva de mercado em todos os setores e instâncias; assegurar clareza nos editais de concursos públicos para o candidato público; assegurar presença de intérprete de LIBRAS nos concursos,

---

<sup>19</sup> Conferências que ocorreram na cidade de Porto Alegre, reunindo lideranças do movimento surdo do Estado do Rio Grande do Sul, profissionais da área, familiares de surdos. Foram discutidos vários temas ligados aos Direitos Humanos, sendo que as conclusões dessas Conferências foram encaminhadas para as I e II Conferências Estaduais dos Direitos Humanos dos Surdos, realizadas também em Porto Alegre, reunindo representantes de diferentes segmentos da sociedade civil organizada deste estado (KLEIN, 1995, p. 08)

entrevistas e processos seletivos; incentivar curso de LIBRAS nos locais de trabalho com regularidade; respeito à qualificação do surdo sem desviá-lo para outras funções e ali permaneça indefinidamente; garantia de ascensão funcional dos trabalhadores surdos e acesso aos cursos internos de qualificação e requalificação profissional com a presença de intérprete da LIBRAS; incentivar diferentes formas de organização de grupos surdos trabalhadores.

Após a Declaração de Salamanca<sup>20</sup> (UNESCO, 1994), o quadro na questão de inclusão social, portanto educação, evoluiu mas ainda está longe de um nível satisfatório para formar profissionalmente um surdo, pois segundo dados do MEC/INEP relativos ao censo de 2000<sup>21</sup>, do universo de 5,7 milhões de deficientes auditivos, somente 7.343 chegaram a se matricular no ensino superior e desses, apenas 2.067 surdos, com a previsão na época de que, se o número fosse parecido em 2010, apenas um quinto destas crianças e adolescentes iria à escola ou seriam percebidos como – e receberiam tratamento especial para – deficientes auditivos (BRASIL, 2011).

Segundo IBGE de 2010, cerca de 9,7 milhões de brasileiros possuem “deficiência auditiva”, o que representa 5,1% da população brasileira, desse total, 2,1 milhões são de pessoas com deficiência auditiva severa, dos quais 344,2 mil são surdas e 1,7 milhão de pessoas têm grande dificuldade de ouvir. O número de 6,7 milhões de brasileiros surdos está na faixa etária de 01 a 19 anos e desses, 22,9 mil estão excluídos do sistema educacional logo não conseguem ter acesso ao ensino superior. E ainda, na Região Norte, a população de surdos chega a 21.628 e, no Pará, a 10.604, dos quais 4.142 não são alfabetizados<sup>22</sup>.

Assim evidenciou-se que, de 2000 a 2010 houve um aumento significativo dessa minoria (de 5,7 para 9,7 milhões) todavia, o número representativo de inclusão na escola é pequeno e de ingressar no ensino superior menor ainda.

---

<sup>20</sup> Reconvocando as várias declarações das Nações Unidas que culminaram no documento das Nações Unidas "Regras Padrões sobre Equalização de Oportunidades para Pessoas com Deficiências", o qual demanda que os Estados assegurem que a educação de pessoas com deficiências seja parte integrante do sistema educacional. Notando com satisfação um incremento no envolvimento de governos, grupos de advocacia, comunidades e pais, e em particular de organizações de pessoas com deficiências, na busca pela melhoria do acesso à educação para a maioria daqueles cujas necessidades especiais ainda se encontram desprovidas; e reconhecendo como evidência para tal envolvimento a participação ativa do alto nível de representantes e de vários governos, agências especializadas, e organizações inter-governamentais naquela Conferência Mundial (MEC. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/salamanca.pdf>>. Acesso em 14 fev.2014).

<sup>21</sup> Alunos matriculados no ensino superior brasileiro 8.961.724. Destes, 29.033 (0,32%) possuíam algum tipo de necessidade educacional especial (NEE), sendo 5.065 (17,44% do total de NEE) com deficiência auditiva, 2.067 (7,11%) surdos e 211 (0,72%) com surdo-cegueira num universo de 5,7 milhões de brasileiros deficientes auditivos, 357 mil apenas na faixa etária de 5 a 14 anos - em que todos deveriam ser estudantes (Centro de Documentação e Informação do Portador de Deficiência. Disponível em: <<http://www.cedipod.org.br/w6corde.htm>>. Acesso em: 29 jul. 2013).

<sup>22</sup> UFPA. Disponível em: <<http://www.portal.ufpa.br/imprensa/noticia.php?cod=8139>>. Acesso em: 03jun.2014.

Mesmo que o surdo consiga ingressar no ensino superior, é necessário repensar a educação básica pois traz na bagagem a defasagem quanto à elaboração de conhecimento resultante da falta de língua de reflexão, obstáculos de comunicação, impedimentos de adquirir conhecimento e, lamentavelmente, o desconhecimento e despreparo de instituições de ensino e de profissionais quanto às peculiaridades da educação do surdo. E ainda, sequer os surdos têm ciência plena de que, mesmo em nível universitário, não detém a língua portuguesa produzindo um português ruim e que ninguém entende, e somente o intérprete de LIBRAS na sala de aula não resolve, é necessário melhor qualidade de ensino no tocante à Língua Portuguesa o que aliás é necessário também ao ouvinte, isso trará maior oportunidade de capacitação para leitura e escrita, logo para qualificar-se, contando inclusive com um suporte após a graduação, assim como todos profissionais, cursos adicionais, ensino continuado para os que já estão no mercado de trabalho e também aos que desejam ingressar e necessitam de qualificação, flexibilidade e claro, atualização (DAROQUE; PADILHA, 2013, p. 31).

Todavia, ressalta-se sempre, é necessária a integração que requer não só a capacitação para as atividades acadêmicas, mas também e essencialmente a relação com colegas de classe e de trabalho, professores, ambiente, empregadores, para aumentarem as possibilidades de êxito (BISOL; VALENTINI; SIMIONI; ZANQUIN, 2010, p. 151) e então, é a partir da integração que passamos a analisar a Lei de Cotas.

#### **4 LEI DE COTAS – INSTRUMENTO DE LUTA DO DEFICIENTE NO MERCADO DE TRABALHO – CRÍTICAS E POLÊMICAS**

Por um lado, o sistema de reserva legal representa para as minorias a efetividade dos princípios da isonomia e igualdade, por outro há os obrigados por lei a cumpri-la, alguns sem críticas, mas outros questionando acerca da legitimidade de patrocinar a desigualdade dos homens para alcançar suposta igualdade, se há possibilidade real das políticas de cotas combaterem as desigualdades descritas como tal e ainda, se por exemplo, se brancos podem ter seus direitos desrespeitados para que se alcance a suposta igualdade, no caso racial, e ainda, se o direito pode ter uma leitura “afrodescendente” mas também uma “eurodescendente”. Alegam que os pró-cotistas são reacionários em pele de encantadores progressistas, que renunciam à universalização das políticas públicas de qualidade sob o manto do preconceito pois a maioria é livre de dificuldades particulares quando realmente a verdadeira discriminação, que é a social, tem origem na péssima qualidade do ensino público

que fica a mercê dos pobres (AZEVEDO, 2012).

Nesse tocante, não é demais elucidar o entendimento minoritário do STF, no tocante a acessibilidade e cotas, especificamente do Ministro Marco Aurélio que, por exemplo, no caso PROUNI (ADI 3330), entende inconstitucional a Medida Provisória 213 que deu origem à Lei 11.096 criadora do programa, sob alegação de que “atropelou” a Constituição Federal ao instituir para as universidades que aderirem ao PROUNI isenções tributárias, pois o artigo 62 da Carta proíbe que medidas provisórias tratem de matéria reservada a lei complementar; e o artigo 146, por sua vez, dispõe: “Cabe à lei complementar regular as limitações constitucionais ao poder de tributar”, e ainda enfatiza: “Meu compromisso não é com o ‘politicamente correto’, mas com a Carta da República”.

Em outras circunstâncias como na Adi 1950-3 de 2005, o mesmo Ministro se posicionou contra a Lei Estadual de meia entrada para estudantes para propiciar acessibilidade à arte, cultura e esportes por inúmeros motivos, principalmente porque alega que o Estado pretende fazer “cortesia com o chapéu privado”. As argumentações são lógicas, bem fundamentadas, estão sendo citadas de forma rasa e breve somente para entender que as dificuldades encontradas na integração da minoria surda é também o reflexo de posições da sociedade, algumas plausíveis no caso do referido Ministro que não foi preconceituosa de forma alguma, inclusive excetua obviamente as posições discriminatórias e merece ser analisadas com afinco, e outras diferentemente, preconceituosas que facilmente embasam a posição da sociedade civil e senso médio no tocante à efetividade da Lei de Cotas, pois os estereótipos que persistem no imaginário da sociedade, culturalmente arraigados, relativos à deficiência, somados à inexperiência e desconhecimento das reais possibilidades da pessoa surda, ainda são obstáculos para a acessibilidade ao ensino, profissionalização e inserção no mercado de trabalho, conforme expressam autores apontados nesse trabalho.

Apesar da “deficiência no ser humano não ser um tema novo, a preocupação com a sua prevenção e a proteção das pessoas com deficiência são temas recentes, tendo como divisor de águas as duas guerras mundiais que fez aumentar, desgraçadamente, o número de pessoas com deficiência de locomoção, de audição e de visão” (ARAUJO, 2011), por isso, cada país trata o assunto de acordo com características específicas, uns com mais efetividade, outros não, como o Brasil que não sofreu deficiências por guerra e, apesar do preceito constitucional, trata o assunto de forma insuficiente pelo legislador infraconstitucional e autoridades em geral, com exceção da regra isonômica, a proteção das pessoas com deficiência nunca foi tema constante dos textos constitucionais brasileiros. (ARAUJO, 2011).

Assim, a igualdade deve ser a regra mestra para o exercício do direito à inclusão das pessoas com deficiência, e que deve ser quebrada diante de situações que, logicamente, autorizam tal ruptura, quando se defrontam em concorrência com pessoas sem deficiência, portanto aquela tem direito a um tratamento especial bem como certas tarefas não podem ser exercidas por ela porquanto cada deficiência traz seu tipo de restrição, assim diante do dever de incluir, é imperativa a correlação lógica entre o cargo pretendido e a limitação mas sem subjugação.

Justamente por ser o princípio da igualdade norteador da inclusão social, no direito comparado, quanto à reserva para deficientes, cada legislação tem suas características bem como suas falhas, por exemplo a Legislação Espanhola propõe a integração por meio do emprego no sistema convencional, e quando isso não for possível, por meio de emprego especial protegido, sendo certo, segundo Maria Aparecida Gugel (2007, p. 40) “há total falta de preocupação com as habilidades e qualificação profissional das pessoas com deficiência, mantendo-as atreladas aos centros especiais de emprego como forma de ocupação em si mesma, sem buscar a independência pessoal do contratado”, havendo inclusive incentivos fiscais para a contratação e medidas alternativas face à não contratação direta como doações para fundos e centros de capacitações, entre outros (GUGEL, 2007, p.41).

Na Itália, “há a colocação seletiva que leva em consideração a deficiência de cada pessoa, o posto de trabalho que será ocupado e as adaptações necessárias para o exercício das atividades” (GUGEL, 2007, p. 43) encontrando dificuldades devido às altas taxas de desemprego que assola diversas regiões do país. Há a elaboração de listas regionais para acompanhar o número de pessoas com deficiência em idade laborativa (GUGEL, 2007, p. 43).

A legislação inglesa aboliu o sistema de cotas por ser considerado insatisfatório, optando pela política de não intervenção no mercado de trabalho mas com incentivo de ações voluntárias das empresas para adotarem boas práticas de contratação, o que não se efetivou. Ocorre que no Reino Unido é irrelevante a qualificação da pessoa deficiente haja vista fornecer boa qualidade de ensino e plenas condições de qualificação e profissionalização ao deficiente, do que se deduz que não há contratação porque a sociedade inglesa é preconceituosa em relação ao potencial de trabalho da pessoa com deficiência (GUGEL, 2007, p. 44).

Em Portugal, apesar dos preceitos legais acerca de vários direitos e garantias, no tocante à lei que dispõe sobre a implementação de cotas, além de não haver previsão de qualquer penalidade às empresas pelo não cumprimento, também têm natureza de norma programática, carente de regulação pelo Governo (GOLDFARB, 2008, p. 65).

No direito norte-americano, em que pese muitas leis tratem de acessibilidade e de proibições de práticas discriminatórias, ainda há o ADA<sup>23</sup> que complementa demais leis e disposições, protegendo imensamente os deficientes, porém não interfere no direito do empregador em contratar quem melhor o atender e não obriga a contratação de pessoas deficientes, apenas proíbe a discriminação (GOLDFARB, 2008, p. 69).

No Brasil, as Leis 7.853/89, 8.112/90, 8.213/91 e o Decreto 3.298/99 afirmam o Direito ao Trabalho da Pessoa com Deficiência, leis essas oriundas de duas Convenções<sup>24</sup> Internacionais da Organização Internacional do Trabalho das quais o Brasil é signatário, que precisam funcionar, eis o desafio.

Finalmente, descendo do plano ideal para o real, uma coisa é falar dos direitos do homem, direitos sempre novos e cada vez mais extensos, e justificá-los com argumentos convincentes; outra coisa é garantir-lhes uma proteção efetiva. Sobre isso é oportuna ainda a seguinte consideração: à medida que as pretensões aumentam, a satisfação delas torna-se cada vez mais difícil. Os direitos sociais, como se sabe, são mais difíceis de proteger do que os direitos de liberdade. Mas sabemos todos, igualmente, que a proteção internacional é mais difícil do que a proteção no interior do Estado, particularmente no interior de um Estado de direito. Poder-se-iam multiplicar os exemplos de contrastes entre declarações solenes e sua consecução, entre a grandiosidade das promessas e a miséria das realizações. Já que interpretei a amplitude que assumiu atualmente o debate sobre os direitos do homem como um sinal do progresso moral da humanidade, não será inoportuno repetir que esse crescimento moral não se mensura pelas palavras, mas pelos fatos. De boas intenções, o inferno está cheio (BOBBIO, 2004, p. 60).

Segundo a ONU, há cerca de 500 milhões de deficientes no mundo e 80% vivem em países em desenvolvimento. No Brasil, estima-se que existem 16 milhões de pessoas portadoras de deficiência, representando 10% da população, segundo a Organização Mundial de Saúde (OMS). Esse número aumenta significativamente de acordo com o Censo 2000, informando haver 24,5 milhões de portadores de deficiência no país, o que significa 14,5% da população brasileira, e desse universo, a média nacional de empregabilidade na faixa de 25 a 45 anos é de 2,05%, pouco acima da cota mínima exigida por lei, sendo que apenas 5 estados possuem uma proporção superior a 2% de deficientes empregados no mercado de trabalho, do que se deduz que as empresas descumprem a lei de cotas de forma significativa, que há grande espaço para se trabalhar a efetividade dessa lei e eficácia de políticas de inclusão social e ainda, há a necessidade de diminuir a perda de eficiência econômica (NERI; CARVALHO; COSTILHA, 2002, p. 01-05).

---

<sup>23</sup> American with Disabilities Act of 1990

<sup>24</sup> Convenção 111/59, refere-se à Discriminação em matéria de Emprego e Profissão, ratificada pelo Decreto Legislativo 62.150/68; Convenção 159/83, refere-se à Adaptação de Ocupações e o Emprego do Portador de Deficiência, ratificada pelo Decreto Legislativo 129/91

O trabalho é direito fundamental a todos, como base de integração e exercício da dignidade humana, e ainda que assuma diversas facetas, o importante é a integração social advinda das atividades sociais, nas mesmas condições que qualquer outro trabalhador, sendo muito comum ouvir-se que o surdo pode trabalhar em ambiente de muito barulho. “Tal fato não procede. Não é porque ela tem deficiência auditiva que deve trabalhar em ambiente insalubre com alto nível e ruído” (ARAÚJO, 2011).

Para tanto é necessária a prestação positiva do Estado a fim de fazer valer a igualdade formal que cuida da aplicação do direito, prevista no *caput* do artigo 5º da Constituição Federal, reiterada no artigo 7º, inciso XXXI no que diz respeito ao deficiente, mas é claro, observando as habilidades de cada um sem juízo preconceituoso, considerando que não é possível que um cego tome o cargo de motorista, por exemplo, eis a isonomia.

“Para as populações que não conseguem sobreviver com meios próprios, em particular crianças, idosos e portadores de necessidades especiais, é necessário assistência, trata-se de direito radical de sobrevivência, porque sem estes os outros não se efetivam” (DEMO, 2000, p. 150), eis a justificativa para haver leis que reservem lugares ao sol às minorias.

A Lei Federal nº 8.112/90 que trata do regime jurídico dos servidores públicos com previsão de reserva de vagas para pessoa com deficiência do concurso público, nos artigos 2º, parágrafo segundo e 5º, prevê oferta de até 20% das vagas aos deficientes observando a compatibilidade da deficiência, com a garantia da inscrição em igualdade de condições na participação do concurso, tudo bem publicado em editais.

Ocorre que, ainda que a LIBRAS seja reconhecida, é muito comum os surdos fazerem as provas objetivas e discursivas em Língua Portuguesa que não dá toda a dimensão do assunto uma vez que o surdo não a conhece suficientemente e isso devido a indisponibilidade de intérpretes, e numa melhor hipótese, empresas responsáveis pelo concurso apresentam “profissionais” que não possuem fluência e tampouco conhecimento adequado para traduzir a contento a prova, sem contar que não é raro o intérprete – quando há – ser proibido pelo fiscal de se comunicar com o surdo sob o comando de silêncio e proibição de comunicação entre as pessoas na sala, desconhecendo as necessidades do surdo e sua cultura, o que resulta na reprovação do surdo para o serviço público e as vagas preenchidas por deficientes físicos (BARROS; MARQUES, 2009, p. 63), mas ainda assim, a chance de encontrar um no setor público é 76,8% maior do que no setor privado (NERI; CARVALHO; COSTILHA, 2002, p. 06).

Destaca-se ainda, que antes mesmo do concurso não há disponibilidade de material adequado para o surdo estudar como por exemplo DVDs, assim ele é obrigado a estudar por apostilas normais e não consegue fazer a plena interpretação pois não domina a língua portuguesa já que não teve esse aprendizado na escola. E não é só, para a inscrição é necessário apresentação de laudo médico a ser enviado por SEDEX o que acarreta custos maiores ao surdo do que ao ouvinte, e isso não representa igualdade de condições.

A Lei nº 8.213/91 dispõe sobre a reserva de cargos para pessoas com deficiência em empresas privadas, nos termos no artigo 93 que prevê a reserva de 2% às empresas que possuem de 100 a 200 empregados, de 201 a 500 empregados é de 3%, de 501 a 1000 é de 4% e de 1001 em diante é de 5%, sob fiscalização do Ministério Público do Trabalho e multa pelo descumprimento.

*Prima facie*, destaca-se que o porte das empresas obrigadas ao cumprimento da reserva são grandes e médias, e das empresas no Brasil, 2% são grandes, 6% médias e o restante com menos de 100 empregados, facilmente encontradas e acessíveis nos centros não são obrigadas, do que se depreende que as obrigadas são poucas e de difícil acesso (GUGEL, 2011), mas as de menor porte cumprem melhor a lei de cotas do que as maiores, inclusive as não obrigadas (NERI; CARVALHO; COSTILHA, 2002, p. 62)

Importa saber que entre as obrigadas, outras polêmicas pairam acerca do sistema de reserva, sobre se a porcentagem incide na empresa ou nos seus estabelecimentos. Alega-se que sendo os institutos diferentes, o que vale é a empresa que distribuirá as cotas da forma como achar convenientes entre seus estabelecimentos. Ocorre que empresas possuem estabelecimentos com menos de cem empregados cada e alegam estarem desobrigadas ainda que a soma do total ultrapasse tal número. (GOLDFARB, 2007, p. 135-136).

E ainda, as empresas de atividades sazonais alegam dificuldade de contratação e demissão durante o período de funcionamento devido à intensa rotatividade de empregados ou que trabalham com prazo determinado, pela lei, devem calcular a média de empregados vinculados nos últimos 12 meses. E mais, as atividades insalubres ou perigosas não impedem a contratação, todavia não pode agravar a deficiência e tampouco presumir qualquer incompatibilidade entre a deficiência e o trabalho em questão (GOLDFARB, 2007, p. 139). Sendo atividades rurais, também não há impedimento para a contratação do deficiente (GOLDFARB, 2007, p. 140).

Há alegação de que, contratar obrigatoriamente deficientes significa demitir os não deficientes ou então, que deveria haver a alternativa de uma contribuição para as empresas que não escolhem cumprir o percentual, dispensando-a da contratação compulsória, cuja

contribuição seria revertida para fundo aos deficientes. Sob a ótica do deficiente, trata-se de taxa para autorização da discriminação e exclusão, sobrepondo o interesse econômico ao social, tanto que muitos empregadores mantêm o deficiente na folha de pagamento e preferem paga-los para ficar em casa, ou então pagam a multa mas não mantêm o deficiente na empresa (NERI; CARVALHO; COSTILHA, 2002, p. 22). Não é difícil considerar que todos esses valores são incorporados no produto ou serviço final que o consumidor acabará arcando sem que a essência da lei seja efetivada.

Há outra questão polêmica: o empregador ao demitir o deficiente deve ter outro para reposição e ainda, se entrar no sistema de cotas não sai mais e se mudar de atividade deve manter o deficiente ainda que não tenha habilidade devendo fazer nova contratação (NERI; CARVALHO; COSTILHA, 2002, p. 23).

Mas, o empregador não é o único vilão que desafia a inclusão e efetividade da lei de cotas. O artigo 203 da Constituição Federal garante um salário mínimo para as pessoas deficientes que não possuem condições de se manter, por si ou pela família. Alguns se recusam ingressar no mercado de trabalho formal para receberem o benefício quando ainda, optam pela clandestinidade auferindo rendas informais somadas ao benefício (NERI; CARVALHO; COSTILHA, 2002, p. 23).

Ocorre que está difícil para entrar no “clube” do trabalhador formal, e especialmente no tocante ao surdo, também vítima da prática discriminatória, sofre com alegação de desqualificação para as vagas, cuja preferência é de deficientes auditivos moderados ou leves e ainda, destinam cargos de pouco contato com demais empregados e que não exige escolaridade mesmo que o surdo tenha ensino superior, como transporte manual de carga, em que há muito ruído (insalubre), geralmente linha de produção, arrumação de prateleiras, etc. (BARROS; MARQUES, 2009, p. 66).

Com esse estigma de preconceito arraigado historicamente na sociedade e com a índole do capitalismo das empresas que hoje, ainda que não exijam mais especialização mas sim a flexibilização para rodízio de funções a fim de que os seus setores se compreendam melhor, para que cada empregado tenha idéia de tudo (NALINI, 2011, p. 122), as empresas realmente encontram dificuldades de elaborar projetos bem feitos para a inclusão social, para o cumprimento de lei de cotas e para integração, mas as que realmente se dedicam em efetivar a lei há de preparar os locais de trabalho para o recebimento desse profissional surdo, contando inclusive com o preparo dos funcionários ouvintes.

Com certeza essa mesma empresa terá também preocupação com o meio ambiente e com a ética, pautado no tripé da sustentabilidade (social, trabalho e ambiental) que são valores

nos quais a sociedade inteira realmente deve se pautar pois estamos a falar de Direitos Humanos Sociais, fundamentais, que na sua dimensão objetiva, seus valores irradiam por todo o ordenamento jurídico, e que pelas cláusulas gerais de conteúdo aberto, infiltram no direito privado sob o efeito horizontal<sup>25</sup> nas relações particulares (SANCHES, 2011, p. 303-304).

“De pouco adiantaria o prestígio da concepção de desenvolvimento sustentável no âmbito das empresas, se essa visão não estivesse também considerada pelas políticas públicas” (NALINI, 2011, p. 129), e ainda utilizando as palavras do mesmo autor relativas ao meio ambiente, também o instituto inclusão social “concerne a todos e delimitá-lo à atuação empresarial é mera estratégia para evidenciar o papel e responsabilidade de uma instituição vitoriosa na disseminação de uma prática inadiável”, o que justifica com excelência a existência da lei de cotas para a pessoa deficiente apesar das críticas, polêmicas e descumprimento.

## CONCLUSÃO

O arcabouço legal é bastante todavia a participação do deficiente é rasa no mercado de trabalho formal porque são escassas as ações e incentivos para a formação, habilitação, inserção, combinados com a escassa e desqualificada educação, reabilitação e poucos estímulos à empresa para lidar com a lei e com o elemento econômico, do que se conclui que são necessárias mudanças sócio-culturais, e conseqüentemente a atuação da sociedade civil com participação efetiva, se despindo por completo da conotação de caridade, pois os deficientes precisam trabalhar com igualdade, seja qual for sua condição, e no que diz respeito à dignidade da pessoa humana e direitos, são completas e merecedoras de mesmas oportunidades em todas as fases e idades.

Em especial, quanto ao surdo, razão do nosso estudo, não haverá inclusão e tampouco integração se desconsiderada a singularidade da condição sensorial, assim não há forma de chegar ao mercado de trabalho formal com apreço às suas habilidades se não for atendido nas suas necessidades ainda no processo de educação e ensino-aprendizagem.

Na escolarização, é necessária a manutenção e aprendizado da língua de sinais para o surdo se comunicar, e aprendizado da língua portuguesa para se qualificar e se integrar, com a utilização de intérpretes, se necessário. É ainda preciso preparação do surdo para lidar com o ouvinte e vice-versa, pois isso promove a integração e o alcance de conhecimento além da

---

<sup>25</sup> “Nesse sentido, é preciso abandonar a perspectiva de que a proteção dos Direitos Humanos constitui um problema apenas do Estado e não também de toda a sociedade” (SARMENTO, 2008, p. 106).

cultura e comunidade surda, e se assim não for, inseridos somente na comunidade surda continuarão segregados da sociedade civil e do mercado de trabalho formal.

Para a qualificação profissional, é mister considerar práticas pedagógicas adequadas e equipe técnica preparada para extrair do surdo suas habilidades elaborando métodos que atendam suas necessidades para o aprendizado do trabalho e de conceitos trabalhistas como direitos e deveres, diferença de contratação, estágio, etc. que, devido à defasagem de linguagem, o surdo acaba por confundir os institutos não compreendendo a posição que ocupa ou pode ocupar. Essa confusão ou distorção é resultado da inconsistência da relação entre os atores no âmbito do trabalho, ou seja, tradução em LIBRAS somente não é suficiente, mas também o desenvolvimento da linguagem para entendimento da realidade, apropriando-se de significados que não foram atribuídos pelo surdo, mas que foi adquirido pela linguagem de um universo trabalhista, possibilitando ao surdo estabelecer uma comunicação e aprender o necessário para sua atividade.

A empresa, antes de qualquer intenção, se buscar a ética, ao cumprir o preenchimento das cotas, obrigada ou não, para receber o surdo, deve ter uma equipe específica que trabalhe com o surdo (LIBRAS e cultura do surdo), portanto, um projeto específico e não somente pelo temor à multa e fiscalização.

O Estado deve promover políticas públicas adequadas, pois legislar já não é mais problema, precisamos achar meios eficazes para fazer valer tais leis. A Constituição é maternal no tocante à inclusão social do deficiente por meio de ação comum não só do Estado mas de vários entes políticos e da sociedade, para unir esforços para o cumprimento da lei de cotas, mas o resultado final está longe de ser satisfatório. Pelas pesquisas, há muitas crianças surdas que não frequentam escola, e dos que frequentam, muito poucos chegam ao ensino superior para qualificar-se profissionalmente. Indaga-se sobre a necessidade de uma mutação genética com incidência de um surdo em cada família brasileira para unirmos esforços em prol da inclusão/integração como sucedido na Ilha de Martha's Vineyard? É a inclusão e a integração que fará a qualificação do surdo, exceto se ele próprio se recusar.

Essas considerações não pretenderam generalizar, mas sim, tão somente buscar caminhos para enfrentar o desafio de inserir o surdo na empresa gozando com plenitude do direito de trabalhar e de ser independente, de ser incluído socialmente, porque conclui-se por toda a pesquisa e autores adotados que algo aparentemente tão singelo é ao mesmo tempo desafiador justamente porque, apesar de haver leis suficientes, a igualdade material não é consistente, apesar da comoção da comunidade internacional e dos movimentos e lutas incansáveis dos deficientes, pois as vagas nas empresas não são adequadas para serem

ocupadas pelo surdo, não oferecem possibilidade de carreira, ao contrário, para o cumprimento da Lei de Cotas que, apesar das críticas e polêmicas, é necessariamente um instrumento de luta, mas são oferecidos subempregos e para participar de concursos públicos, não é rara a ineficiência procedimental para a participação do surdo de modo que possa ocupar uma vaga pública.

## REFERÊNCIAS

ARAUJO, Luiz Alberto David. **A Proteção Constitucional das Pessoas com Deficiência**. 4ª Ed. Brasília: Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência – CORDE, 2011. Site Ministério Público do Rio Grande do Sul. Disponível em: <<http://www.mprs.mp.br/dirhum/doutrina/id248.htm>>. Acesso em: 13 dez.2013.

ASSPE. Associação de Surdos de Pernambuco. Disponível em: <<http://www.asspe.com.br/>>. Acesso em: 12 ago. 2013.

AURÉLIO, Dicionário. Disponível em: <<http://www.dicionariodoaurelio.com/Cultura.html.>>. Acesso em: 25 jan.2014.

AZEVEDO, Reinaldo. **Cotas Raciais: é evidente que a Constituição vai perder mais uma vez**. VEJA, Abril: 2012. Disponível em: <<http://veja.abril.com.br/blog/reinaldo/geral/cotas-raciais-%E2%80%93-e-evidente-que-a-constituicao-vai-perder-mais-uma-vez-ou-notaveis-reacionarios-disfarcados-de-progressistas/>>. Acesso em: 14 fev. 2104.

BARROS, Josibel Pereira; MARQUES, Mariana. **Pessoas Surdas, direitos, Políticas Sociais e Serviços Sociais**. Recife: Arara Azul, 2009. Disponível em: <<http://editora-arara-azul.com.br/portal/media/k2/attachments/politicas.pdf.>>. Acesso em: 18 nov.2013.

BAUMAN, Zygmunt. **Globalização: conseqüências humanas**. Tradução: Marcus Penchel. Rio de Janeiro: Zahar, 1999.

\_\_\_\_\_. **Modernidade Líquida**. Tradução: Plínio Dentzien. Rio de Janeiro: Zahar, 2001.

BECK, Ulrich. **O que é Globalização? Equívocos do Globalismo, Respostas à Globalização**. São Paulo: Paz e Terra, 1999.

BISOL, Cláudia Alquati; VALENTINI, Carla Beatris; SIMIONI, Janaína Lazzarotto, ZANQUIM, Jaqueline. **Estudantes surdos no ensino superior**. SciELO Brasil, Caderno de Pesquisa, v. 40, p. 147-172, jan. /abr. 2010. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/cp/v40n139/v40n139a08.pdf.>>. Acesso em 13 mar. 2014.

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Trad.: Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Especial. Política Nacional de Educação Especial. Brasília: MEC/SEESP, 1994.

CBDS - Confederação Brasileira de Desportos Surdos. Disponível em: <<http://cbds.org.br/>>. Acesso em: 12 Ago. 2013.

CEDIPOD - Centro de Documentação e Informação do Portador de Deficiência. Disponível em: <<http://www.cedipod.org.br/w6corde.htm>>. Acesso em: 29 jul.2013.

DAROQUE, Samantha Camargo; PADILHA, Ana Maria Lunardi. **Alunos Surdos no Ensino Superior: uma discussão necessária**. Piracicaba: Revista Universidade Metodista, 2013. Disponível em: <<https://www.metodista.br/revistas/revistas-unimep/index.php/comunicacao/article/viewFile/1534/1088>>. Acesso em: 14 fev. 2014.

DEMO, Pedro. **Saber Pensar**. São Paulo: Cortez, 2000.

FENEIS - Federação Nacional de Integração e Educação do Surdo. Disponível em: <<http://www.feneis.org.br/page/wfd.asp>>. Acesso em: 01 jul.2013

\_\_\_\_\_. Disponível em: <[http://www.feneis.org.br/page/artigos/cronograma\\_historia\\_karin\\_strobel.pdf](http://www.feneis.org.br/page/artigos/cronograma_historia_karin_strobel.pdf)>. Acesso em: 12 jun. 2013.

\_\_\_\_\_. Disponível em: <<http://www.feneis.com.br/page/quantitativo.asp>>. Acesso em: 12 jun. 2013.

\_\_\_\_\_. Disponível em: <<http://www.feneis.org.br/page/historico.asp>>. Acesso em: 09 fev. 2104.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da Esperança, um reencontro com a Pedagogia do oprimido**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1997. Disponível em: <[http://www.dhnet.org.br/direitos/militantes/paulofreire/paulo\\_freire\\_pedagogia\\_da\\_esperanca.pdf](http://www.dhnet.org.br/direitos/militantes/paulofreire/paulo_freire_pedagogia_da_esperanca.pdf)>. Acesso em: 17 jun. 2013.

Gabinete de Documentação e Direito Comparado. Disponível em: <<http://www.gddc.pt/direitos-humanos/textos-internacionais-dh/tidhuniversais/pd-conv-oit-111-emprego.html>>. Acesso em: 03 jul.2013.

GIDDENS, Anthony. **Mundo em descontrole**. Tradução Maria Luiza X. de A. Borges. Rio de Janeiro: Record, 2007.

GOLDFARB, Cibelle Linero. **Pessoas Portadoras de Deficiência e a Relação de Emprego, o Sistema de Cotas no Brasil**. Curitiba: Juruá, 2008.

GUGEL, Maria Aparecida. **Pessoas com deficiência e o Direito ao Trabalho. Reserva de Cargos em Empresas, Emprego Apoiado**. Florianópolis: Obra Jurídica, 2007.

\_\_\_\_\_. **Reserva de Cargos em Empresas, Modalidades de Contratação.** Site Phylos.net direito, 2011. Disponível em: <<http://phylos.net/direito/pd-direito-trabalho/>>. Acesso em: 25 jan. 2014.

HÄBERLE, Peter. **Estado Constitucional Cooperativo.** Tradução Marcos Maliska e Lisete Antoniuk. Rio de Janeiro: Renovar, 2007.

Instituto Nacional para Reabilitação. **Acessibilidades, caminhos para a autonomia. Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência.** Disponível em: <<http://www.inr.pt/content/1/1187/convencao-sobre-os-direitos-das-pessoas-com-deficiencia>>. Acesso em: 01 jul.2013.

KLEIN, Madalena. **Movimentos Surdos e os Discursos sobre a Surdez, Educação e Trabalho.** Site Cultura-Sordo, 1995. Disponível em: <[http://www.cultura-sorda.eu/resources/Klein\\_movimento-surdo.pdf](http://www.cultura-sorda.eu/resources/Klein_movimento-surdo.pdf)>. Acesso em 12 fev.2014.

MACHADO, Paulo Cesar. **A política de integração/inclusão e a aprendizagem do surdo. Um olhar do egresso surdo sobre a escola regular.** Florianópolis: 2002. Disponível em: <[https://wiki.ifsc.edu.br/mediawiki/images/d/dc/A\\_politica\\_integracao\\_inclusao\\_dissert.pdf](https://wiki.ifsc.edu.br/mediawiki/images/d/dc/A_politica_integracao_inclusao_dissert.pdf)>. Acesso em; 01 jul.2013.

MANTOAN, Maria Tereza Eglér. **Ensino inclusivo/educação (de qualidade) para todos.** Revista Integração, p. 29-32. Brasília: MEC/SEESP, 1998.

\_\_\_\_\_. **A hora da virada.** Revista Inclusão - Revista da Educação Especial - Out/2005, p. 22 – 34. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/revistainclusao1.pdf>>. Acesso em 02 jul.2013

MENEZES, Wagner; NOGUEIRA, Thiago Rodrigues São Marcos. **Direito Internacional, Empresa e Sustentabilidade**, cap. 19, p. 354-365. (In) SILVEIRA, Vladmir Oliveira da; MEZZARROBA, Orides. **Empresa, Sustentabilidade e Funcionalização do Direito.** Vol. 2. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

NALINI, José Renato. **Sustentabilidade e Ética Empresarial.** Cap., 07, p. 119-143. (In) SILVEIRA, Vladmir Oliveira da; MEZZARROBA, Orides. **Empresa, Sustentabilidade e Funcionalização do Direito.** Vol. 2. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011

NERI, Marcelo; CARVALHO, Alexandre Pinto; COSTILHA, Hessia Guillermo. **Política de Cotas e Inclusão Trabalhista das Pessoas com Deficiência.** Disponível em: <[http://www.bn-despar.com.br/SiteBNDES/export/sites/default/bndes\\_pt/Galerias/Arquivos/bf\\_bancos/e0002351.pdf](http://www.bn-despar.com.br/SiteBNDES/export/sites/default/bndes_pt/Galerias/Arquivos/bf_bancos/e0002351.pdf)>. Acesso em 18 nov.2013.

NETO, João Clemente de Souza; LIBERAL, Marcia Mello Costa. **A Metamorfose do Trabalho na Era da Globalização.** São Paulo: Expressão e Arte, 2004.

Organização das Nações Unidas, Disponível em: <<http://www.onu.org.br/a-onu-em-acao/a-onu-e-as-pessoas-com-deficiencia/>>. Acesso em 14 abr. 2013.

PERANZONI, Vaneza Cauduro; FREITAS, Soraia Napoleão. **A evolução do pré conceito de deficiência**. Site: Centro de Educação, 2000, Disponível em: <<http://coralx.ufsm.br/revce/ceesp/2000/02/a2.htm>>. Acesso em: 16 abr. 2013.

PESSOTTI, Isaias. **Deficiência mental: da superstição à ciência**. São Paulo: Ed. da Universidade de São Paulo, 1984.

REICH, Robert. **Supercapitalismo, como o capitalismo tem transformado os negócios, a democracia e o cotidiano**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2008.

SACKS, Oliver. **Vendo Vozes, uma viagem ao mundo dos surdos**. Tradução Laura Teixeira Motta. São Paulo: Cia das Letras, 2011.

SANCHES, Samyra Haydée Dal Farra Napolini. Cap. 16, p. 295-305. **Direitos Humanos e a empresa privada no Brasil**. (In) SILVEIRA, Vladmir Oliveira da; MEZZARROBA, Orides. Empresa, Sustentabilidade e Funcionalização do Direito. Vol. 2. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

SANDEL, Michel J. **Contra a Perfeição: Ética na Era da Engenharia Genética**. Tradução Ana Carolina Mesquita. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2013.

SANTOS, Monica Pereira dos. **Perspectiva histórica do movimento integracionista na Europa**. Revista Brasileira de Educação Especial. Piracicaba: UNIMEP, 1995, p. 21-29.

SARMENTO, Daniel. **Direitos Fundamentais e Relações Privadas**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008.

SASSEN, Saskia. **Sociologia da Globalização**. Trad. Ronaldo Cataldo Costa. Porto Alegre: Artmed, 2010.

SEN, Amartya. **Desenvolvimento como liberdade**. Tradução Laura Teixeira Motta. São Paulo: Cia das Letras, 2012.

\_\_\_\_\_. **Sobre Ética e Economia**. Tradução Laura Teixeira Motta. São Paulo: Cia das Letras, 2012.

SILVA, Ivani. Rodrigues; KAUCHAKJE, Samira; GEDUELI, Zilda Maria. **Cidadania, Surdez e Linguagem**. São Paulo: Plexus, 2003.

SILVEIRA, Vladmir Oliveira da; e ROCASOLANO, Maria Mendez. **Os direitos humanos: conceitos, significados e funções**. São Paulo: Saraiva, 2010.

SOUZA, Jéssica. **Política educacional da UFPA facilita o acesso de surdos ao ensino superior**. Pará: Site Universidade Federal do Pará, 2013. Disponível em: <<http://www.portal.ufpa.br/imprensa/noticia.php?cod=8139>>. Acesso em 03 jun. 2014.

STROBEL, Karin Lilian. **Surdos: vestígios culturais não registrados na História**. Florianópolis: Tese de Doutorado em Educação – UFSC - Universidade Federal de Santa Catarina, 2008. Disponível em: <[http://www.ronice.cce.prof.ufsc.br/index\\_arquivos/Documentos/karinstrobel.pdf](http://www.ronice.cce.prof.ufsc.br/index_arquivos/Documentos/karinstrobel.pdf)>. Acesso

em: 13 ago.2013.

\_\_\_\_\_. **História da Educação dos Surdos**. Florianópolis: Licenciatura em Letras-Libras pela Universidade Federal de Santa Catarina, 2009. Disponível em: <[http://www.libras.ufsc.br/colecaoLetrasLibras/eixoFormacaoEspecificica/historiaDaEducacaoDeSurdos/assets/258/TextoBase\\_HistoriaEducacaoSurdos.pdf](http://www.libras.ufsc.br/colecaoLetrasLibras/eixoFormacaoEspecificica/historiaDaEducacaoDeSurdos/assets/258/TextoBase_HistoriaEducacaoSurdos.pdf)>. Acesso em: 13 ago. 2013.

STN, falou, tá escrito. **Surdos oralizados são beneficiados com *closed caption***. 2013. Disponível em: <<http://www.stncaption.com.br/artigo/surdos-oralizados-sao-beneficiados-com-closed-caption>>. Acesso em 01 jan.2014.

Surdo.org.br. Disponível em: <<http://www.surdo.org.br/informacao.php?info=ClosedCaption>>. Acesso em 01 jan.2014.

Surdos no Brasil. Disponível em: <<http://www.surdo.com.br/surdos-brasil.html>>. Acesso em: 30 abr. 2013.

Universidade Federal do Pará. Disponível em: <<http://www.portal.ufpa.br/imprensa/noticia.php?cod=8139>>. Acesso em: 03 jun.2014.

VIEIRA, Maria Ines da S. **Surdez ou Deficiência auditiva?** Site Voz da Voz. Disponível em: <[http://www.vezdavoiz.com.br/site/informacoes/2007/05/surdez\\_ou\\_deficiencia\\_auditiva\\_](http://www.vezdavoiz.com.br/site/informacoes/2007/05/surdez_ou_deficiencia_auditiva_)>. Acesso em 21 jun.2013.